



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 2354, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 1.405/2011 FIXANDO O VALOR EM PECÚNIA DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ.

Art. 1º A redação do artigo 3º da Lei 1.405/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor em pecúnia do vale-alimentação é fixado em R\$827,34 (oitocentos e vite e sete reais e trinta e quatro centavos) sendo a participação do servidor no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales, que se dará mediante desconto em folha devidamente autorizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Poder Legislativo:

Auxilio Alimentação.....3.3.9046

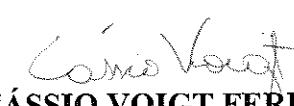
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de fevereiro de 2022.


CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


CÁSSIO VOIGT FERREIRA

Secretário de Administração